

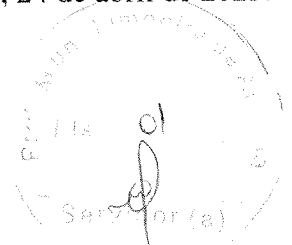
**Limoeiro**  
avança com você

PROTOCOLO Nº 1008/2023  
EM: 24 de abril de 2023  
[Assinatura]  
Assinatura

**Memorando N.º 444/2023 – SMCT.**

Limoeiro de Anadia-AL, 24 de abril de 2023.

Da Secretária Municipal de Cultura e Turismo  
A Sua Excelência o Senhor  
**James Marlan Ferreira Barbosa**  
Prefeito Municipal  
Nesta



Assunto: Solicitação de autorização para contratação do cantor Alexandre Cordato, para apresentação de show musical católico no evento denominado Vem Com Cristo, que aconteceu no dia 21 de maio em Limoeiro de Anadia.

Senhor Prefeito,

Considerando que a contratação se faz necessária para a animação do evento católico organizado anualmente pelo movimento católico TLC, foi criado um arrastão católico que acontece todo ano, onde o movimento promove este evento para poder angariar fundos para realização do curso de formação do movimento.

Considerando ainda que, o movimento tem a missão de resgatar jovens do mundo do crime e dos vícios, e esse trabalho é feito através do curso de treinamento de liderança cristã o qual tem um custo muito alto, levando o movimento a encontrar meios para angariar fundos para a realização do mesmo. Pensando nisso o movimento criou um arrastão católico chamado Vem com Cristo; o evento conta com show católico, palestras e momentos de oração e atrai centenas de jovens da cidade e de cidades vizinhas.

Considerando que o Vem com Cristo acontece há cerca de 5 anos, trazendo alegria para a população através de show católico atraindo centenas de jovens, se faz necessário a contratação de atrações para a realização do evento.

SOLICITAMOS, por meio deste, autorização para abertura de processo administrativo, via inexigibilidade de licitação, visando à contratação do cantor Alexandre Cordato, para abrilhantar ainda mais esse evento.

Atenciosamente,

[Assinatura]  
**Alana Vilma Ferreira de Lira**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - OBJETO:** Contratação do cantor Alexandre Cordato, para apresentação de show musical católico no evento denominado Vem Com Cristo que acontecerá no dia 21 de maio em Limoeiro de Anadia.

**II.1 – DA CONTRATAÇÃO** – A presente contratação se faz necessária para apresentação de show musical católico no dia 21 de maio em Limoeiro de Anadia para o evento denominado Vem Com Cristo.

**II.2 DA INEXIGIBILIDADE** - A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

**II.2 – DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO** – Esse artista traz em seu contexto, apresentação de show musical; sendo conhecido por todo estado.

**III.3 DO PREÇO PROPOSTO** – A demonstração de justificativa de preços, tratando-se de inexigibilidade, dar-se através da demonstração de que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte. Sendo assim, o contratado encaminhou declaração de proposta. Referente à participação no evento supra citado, compatíveis com os preços propostos para a apresentação no dia 21 de maio do corrente ano, no Município de Limoeiro de Anadia, restando comprovada preço praticado.

**IV – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SHOW** – O artista deverá se apresentar, no dia 21 de maio de 2023, com horário de início a combinar. Com duração de show de duas horas.

**V – DA FORMA DE PAGAMENTO-** O pagamento será efetuado em parcela única, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

**VI – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

A vigência do future contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 60 (sessenta) dias, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal referentea prestação do serviço e posterior pagamento.



# Limoeiro

## VII - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento, correspondentes às notas fiscais emitida e devidamente atestadas.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

## VIII - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Caberá à contratada:

- a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- b) Responder por todos os ônus referentes ao objeto deste contrato;
- c) Proceder com a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo, horário, e local estipulado neste;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

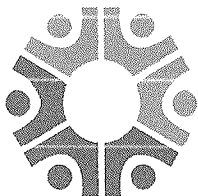
## IX – DAS SANÇÕES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multas:
  - I. de 0,03% (trêscentésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
  - II. em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000  
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



- Limoeiro**
- II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV. a) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
- V. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **X – DA FONTE DE RECURSO**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos Próprios do Município.

#### **XI – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo designa os servidores abaixo, para atuarem como fiscais e gestores de contratos respectivamente:

- a) **SIDIRLENE VIEIRA DE SOUZA SOARES, CPF: 842.909.004-53 – FISCAL**
- b) **ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA, CPF: 101.650.34-30 - GESTOR**

**Limoeiro de Anadia - AL, 24 de abril de 2023**

  
**ALANA VILMA FERREIRA DE LIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**

A banda **ALEXANDRE CORDATTO**, representada por **ALEXANDRE CORDEIRO DOS SANTOS** 08739563464, inscrita no CNPJ **32.659.109/0001-21**, residente em Avenida Santa Cruz, número 57, Centro da cidade de Taquarana – AL, vem por meio desta solicitação, explicar a seguinte proposta de custo, para a contratação de um show musical catolico, que será realizado no dia 21 de maio de 2023, na cidade de Limoeiro de Anadia – Alagoas.

ATRAÇÃO	DATA	VALOR
<b>ALEXANDRE CORDATTO</b>	21/05/2023	2.000,00

Valor total da proposta – 2.000,00R\$ (dois mil reais)  
Validade – 30 dias

Taquarana-AL, 17 de abril de 2023

Documento assinado digitalmente  
**ALEXANDRE CORDEIRO DOS SANTOS**  
Data: 17/04/2023 10:28:16-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alexandre Cordeiro dos Santos 08739563464  
Alexandre Cordeiro dos Santos  
REPRESENTANTE LEGAL



**PARECER**

33  
[Handwritten signature]

**I – CONSULTA**

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de sua secretária, indaga-nos acerca da legalidade do processo, a ser firmado com o cantor ALEXANDRE CORDATO, visando a prestação dos serviços artísticos no evento “VEM COM CRISTO”, que será realizado no dia 21 de maio do corrente ano, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme solicitação e justificativas de contratação desta Secretaria.

Fazem parte dos autos do processo: ofício de solicitação, termo de referência, proposta comercial, documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do artista, autorização do chefe do poder executivo, e informação de dotação orçamentária e financeira.

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

**II.1) Da Contratação Direta.**

A regra é a licitação, como modo de privilegiar o princípio da isonomia e meio de permitir que a Administração obtenha a melhor proposta. Apesar disso, em algumas ocasiões, não há como ocorrer o procedimento licitatório, visto que a própria realidade fática determina a inviabilidade da competição.

Assim, a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender às exigências legais para sua autorização.

Dessa forma, quando a competição entre os fornecedores é inviável por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha, tem-

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

[Handwritten signature]

se nestes casos especiais que a licitação é inexigível, devendo a mesma ser realizada na forma de contratação direta.

**II.2) Caracterização da inexigibilidade: possibilidade de se aplicar o art. 74, II da Lei 14.133/21.**

Na espécie, com o intuito de justificar a hipótese de inexigibilidade, foi utilizado pela Administração o permissivo constante no inciso II do art. 74 da Lei 14.133/21, segundo o qual:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Contudo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

**II.3) Das Formalidades**

De veras, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado no processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523-1245



ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**No caso dos autos, será contratado o próprio artista.**

No que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município. Noutro giro, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais.

Outro aspecto a ser considerado é que os requisitos consagração do artista pela opinião pública ou pela crítica especializada são alternativos, ou seja, vale uma coisa ou outra. Nesse sentido, é viável a contratação de determinado artista que, não obstante seja aclamado pelo público, tenha sido circunstancialmente reprovado pela crítica especializada, ou vice-versa. O que não se afigura possível é a contratação de um artista, a despeito de ter qualidade o seu trabalho, se ainda não tiver atingido a mídia ou conquistado o gosto popular.

Foram juntadas Notas Fiscais de outras apresentações do artista, com preço compatíveis com o valor a ser contratado.

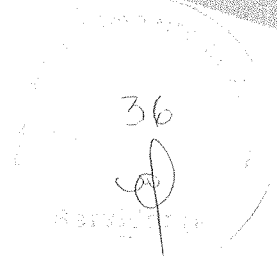
**Pelo que se vê do artista a ser contratado, tem-se que o mesmo é consagrado pelo público local e regional, o que justifica a contratação nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/21.**

Outrossim, registre-se que já consta nos autos a certificação de disponibilidade orçamentária para fazer face à pretendida despesa.

Ademais, analisando a minuta do contrato, considera-se que as cláusulas necessárias encontram-se presentes.

**Por fim, VERIFICAMOS a presença da documentação referente à regularidade fiscal e jurídica do artista que se busca contratar.**





### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos favoravelmente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação.


É o parecer.

À consideração superior.

Limoeiro de Anadia/AL, 02 de maio de 2023.



FRANCIELLE ANACLETO GUILHERME  
Procuradora Municipal

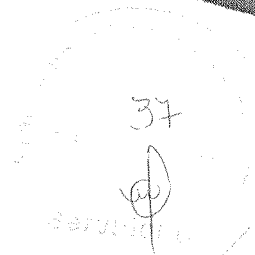


RAPHAELA BRASIL BARBOSA  
Procuradora Geral do Município



**Limoeiro**  
avança com você

CONTRATO Nº 71/2023 – IL19



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1008/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E O CANTOR **ALEXANDRE CORDATTO** REFERENTE À CONTRATAÇÃO PARA **PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL CATÓLICA NO EVENTO DENOMINADO VEM COM CRISTO, QUE OCORRERÁ NO DIA 21 DE MAIO DE 2023.**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Conego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

**CONTRATADA:**

**ALEXANDRE CORDEIRO DOS SANTOS 08739563464 “ALEXANDRE CORDATTO”**, inscrito no CNPJ sob nº 32.659.109/0001-21, com sede na Av. Santa Cruz, 57, Centro, Taquarana/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Cordeiro dos Santos**, portador de CPF nº 087.395.634-64, RG nº 32791526 SSP/AL

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo n.º 1008/2023.**

ASSINADO: CEBALMENTE  
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA  
A certificação com o assinante é válida e verificada em:  
<http://serfpre.gov.br/assinador-e-gatil>



**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000  
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação do cantor **Alexandre Cordatto** para apresentação de show musical católico, no evento denominado **Vem com Cristo**, que ocorrerá no dia 21 de maio de 2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 74, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional Programática Funcional do ano de 2023:

20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
2000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.122.0006.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcela única, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));



**Limoeiro**  
avança com você

- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao)).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “**Fazenda Estadual**”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “**Fazenda Municipal**”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SHOW**

O artista deverá se apresentar, no dia 21 de Maio do corrente ano, com horário de início a combinar. Com duração de show de 02h:00min (duas horas)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Realizar o pagamento do serviço, no prazo estipulado neste contrato.
- b) Designar servidor para fiscalizar a execução do Contrato para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Instrumento;
- d) Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

ASSINADO DIGITALMENTE  
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA  
A assinatura digital desta assinatura foi criada por:  
<http://serpr.gov.br/assinador-digital>





**Limoeiro**  
avança com você

- 40
- a) Executar os serviços de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato;
  - b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que estão obrigados por força deste Contrato, nem subcontratar, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
  - c) Arcar com os eventuais prejuízos perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
  - d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços;
  - e) Subordinar-se incondicionalmente a todas as normas e regulamentos pertinentes ao evento, que venham a ser expedidos pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do futuro Contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 60 (sessenta) dias, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal referente a prestação do serviço e posterior pagamento, de acordo com o art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ASSINADO: CONTRATANTE  
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA  
Assinatura eletrônica com certificado em formato digital em  
<https://serp.pro.gov.br/assinador/digital>



**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000  
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



**Limoeiro**  
avança com você

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do art. 104 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

A fiscalização e gestão, do presente contrato, caberá aos servidores abaixo designados:

FISCAL – Sidirlene Vieira de Souza Soares - CPF: 842.909.004-53;

GESTOR – Adriana Silva de Oliveira – CPF: 101.650.034-30.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINADO DIGITALMENTE  
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA  
A veracidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpe.gov.br/assinadodigital>





**Limoeiro**  
avança com você

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 03 de Maio de 2023.

42  
A  
participar

Assinado digitalmente  
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA  
Idade: 47, CPF: 034.413.414-00, e-mail: jbarbosa@pm.limoeiro.al.gov.br  
<http://www.portaltransparencia.org.br>



Documento assinado digitalmente  
ALEXANDRE CORDEIRO DOS SANTOS  
Data: 10/05/2023 15:05:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

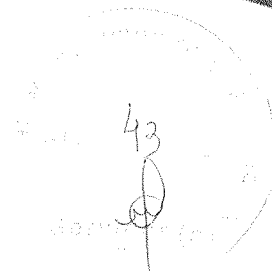
**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
PREFEITO  
P/ CONTRATANTE

---

**ALEXANDRE CORDEIRO  
DOS SANTOS 08739563464**  
"ALEXANDRE  
CORDATTO"  
P/ CONTRATADO



**Limoeiro**  
avança com você



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1008/2023**

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

**OBJETO: Contratação do Cantor Alexandre Cordato, para apresentação de show musical católica no evento denominado Vem com Cristo, que ocorrerá no dia 21 de maio de 2023.**

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Pelo presente, e com fundamento no inciso II do art. 74, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando a contratação de apresentação artística, em favor da empresa **ALEXANDRE CORDEIRO DOS SANTOS 08739563464**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **32.659.109/0001-21**, pelo valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Limoeiro de Anadia/AL, 10 de Maio de 2023.**

**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**

Assinatura digital de James Marlan Ferreira Barbosa  
<http://www.serpro.gov.br/assinaturas-digital>



**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**

**PREFEITO**